



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1238/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1238/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente à
Estratégia 18.a.1 do Anexo do Projeto de
Lei.*

Estratégia 18.a.1. Acrescenta-se a **Estratégia 18.a.1 do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.a.1. Elevar o montante de recursos públicos aplicados em educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, sob a coordenação nacional da União e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e municípios, de modo que a vinculação dos recursos aplicados em educação pública pela União, passe de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de maneira adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256992945700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 2 5 6 9 9 2 9 4 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Recuperamos os textos das estratégias 1.1 (Item 1094) e 1.2 (Item 1095) conforme aprovados na CONAE 2024 inscritos no Documento Final PNE 2024/2034, pretende-se dar condições para a efetivação dos objetivos gerais deste PNE (PL 2614/2024, art. 4º), principalmente aqueles que dizem respeito à ampliações dos acessos e a melhoria da qualidade dos processos de ensino-aprendizagens, como o são, por exemplo, os incisos III (a proteção e o desenvolvimento da primeira infância), IV (a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude), V (a superação do analfabetismo de jovens e adultos), VI (a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação), VII (a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria), VIII (a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento) e IX (a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento da profissionalização docente).

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256992945700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1238/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1238/2025



* C D 2 5 6 9 2 9 4 5 7 0 0 *